



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PROJETO DE LEI Nº 4117

**Dispõe sobre a divulgação e utilização de programas abertos (software livre) na administração pública e sua divulgação.**

**A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:**

**Art. 1º** – A administração pública direta e indireta dos Poderes do Município utilizará preferencialmente em seus sistemas e equipamentos de informática os denominados programas abertos ou softwares livres.

**Art. 2º** – Os meios de comunicação institucional dos órgãos da administração pública municipal deverão incentivar a utilização dos softwares livres por seus servidores bem como divulgar para a população sua existência e política de gratuidade.

**Art. 3º** – Para fins de aplicação desta lei, entende-se por programa aberto aquele cuja licença de propriedade industrial ou intelectual não restrinja sob nenhum aspecto a sua cessão, distribuição, utilização, alteração de suas características originais, incluindo o acesso a códigos-fonte.

**Art. 4º** – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 5º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2016.

**Juninho Los Hermanos  
Vereador – PSDB**

CMC-Diret. Legislativa-28-Dez-2016-14:20-005333-001



PL 4/17

DIRLEG	FL.
8	2

## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### JUSTIFICATIVA

O alto custo e as restrições dos programas proprietários levaram os usuários de computador e os desenvolvedores de software a experimentar os programas de código aberto (software livre).

É considerado livre qualquer programa que pode ser copiado, usado, modificado e redistribuído de acordo com as necessidades de cada usuário. Em outras palavras, o Software é considerado livre quando atende a esses quatro tipos de liberdades. Nada impede que um desenvolvedor contratado cobre pelas modificações feitas, pois há custos como em qualquer outra atividade, porém a diferença está na filosofia do Software Livre, a qual visa o espírito de liberdade e não o lucro.

Segundo o site Software Livre do Governo Federal, há muitos casos de sucesso dentro de vários órgãos federais, por exemplo, o Ministério das Comunicações, Marinha do Brasil, Embrapa, Instituto Nacional de Tecnologia da Informação entre outros. A adoção do software livre na administração pública federal beneficiou diretamente o estado, melhorou a qualidade dos serviços prestados além de gerar economia para os cofres públicos.